

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: FLAVIO PEREIRA RÔMULO - OAB/MS9758

REQUERENTE: MICHEL JACSON ANGELO

REQUERENTE: VALENTIM PEIXOTO DE ALBUQUERQUE

Juiz Eleitoral: Dr.(a) RODRIGO BARBOSA SANCHES

SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam os autos de Prestação de Contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, do município de Ivinhema, em cumprimento ao que dispõe a Lei n.º 9.096/95, relativo ao exercício financeiro de 2012.

As informações foram prestadas por meio do Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o processo seguiu o rito traçado pela Resolução do TSE n.º 21.841/2004, que regulamentou o disposto no Título III, da Lei n.º 9.096/95, Das Finanças e Contabilidade dos Partidos no âmbito da Justiça Eleitoral, mais precisamente o art. 13 daquela resolução, devido tratar-se de prestação de contas sem movimentação financeira.

Em conformidade com a resolução, foi publicado no DJEMS Edital, dando ciência da ausência de movimentação financeira no exercício 2012, sem que houvesse impugnação às contas apresentadas .

O parecer técnico firmado pela servidora da Justiça Eleitoral não apontou irregularidade que comprometesse a integralidade das contas .

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas .

É o breve relato. DECIDO.

A prestação de contas anual dos partidos políticos é obrigação instituída pela Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, e regulamentada pela Resolução do TSE n.º 21.841/2004.

Compulsando os autos, verifico que a declaração de ausência foi instruída com as informações básicas exigidas pela legislação de regência e que o partido não recebeu qualquer recurso.

Ademais, não houve, no prazo legal, impugnação às contas apresentadas.

Assim, não foi identificada falha que comprometesse a regularidade da declaração.

Ante o exposto, determino o arquivamento da declaração, considerando como prestadas e APROVADAS a prestação de contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA- PDT, do município de IVINHEMA, referente ao exercício financeiro de 2012, com fulcro na Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Com o trânsito em julgado, registre-se o teor desta decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.

IVINHEMA, MS, 03 de setembro de 2024.

Dr. RODRIGO BARBOSA SANCHES

Juiz da 027ª ZONA ELEITORAL DE IVINHEMA MS

32ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO

EDITAL Nº 11/2024 - NOMEAÇÃO DE AUXILIARES DE TRANSPORTE

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA, Juiz(Juíza) da 032ª Zona Eleitoral, RIBAS DO RIO PARDO/MS , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram

nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

LUANA MAGARINOS RENOSTO ALMEIDA XXXX4342XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
WALFRIDO APARECIDO SILVA RAMOS XXXX6744XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 032ª Zona Eleitoral RIBAS DO RIO PARDO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 032ª Zona Eleitoral/MS.

Eu VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA Juiz(Juíza) da 032ª Zona Eleitoral, assino.

RIBAS DO RIO PARDO, 4 de setembro de 2024

EDITAL Nº 12 SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA, Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral, RIBAS DO RIO PARDO/MS, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 91413 - RIBAS DO RIO PARDO Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ALCINDO VICENTE FERREIRA Seção: 81 Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome 1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4342XXXX LUANA MAGARINOS RENOSTO ALMEIDA XXXX7285XXXX ANGELINA DOS ANJOS SANCHES DE OLIVEIRA O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 32ª Zona. Eu VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA Juiz(a) da 32ª Zona Eleitoral/MS. RIBAS DO RIO PARDO, 4 de setembro de 2024

Dr(a)

VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral/MS

EDITAL Nº 4 - TRE/ZE032

O Excelentíssimo Senhor Doutor Vinícius dos Anjos Borba, Juiz desta 32ª Zona Eleitoral, município de Ribas do Rio Pardo, Circunscrição Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2024, às 14:00 horas, foi instalada a Comissão Especial de Transporte para as Eleições Municipais de 2024 em Ribas do Rio Pardo/MS, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, nos termos dos arts. 13, 14 e 15, da Lei n.º 6.091/74:

1. Luana Magarinos Renosto Almeida - Coordenadora (indicada pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE N.º 9.641/74);
2. Agnaldo Umbelino Soares - Membro da Comissão (indicado pelo Juiz - art. 13, § 5º, Res. TSE N.º 9.641/74);